



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

LEI Nº 234/2003, 21 de maio de 2003.

EMENTA: *Regulamenta a destinação de recursos Públicos para atender as necessidades da população carente desse Município, em conformidade com o Art. 203 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA FAZENDO O USO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 69, III DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.

Faz saber que o poder legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - A utilização de recursos públicos destinados a custear as necessidades de pessoas carentes deste Município reconhecidamente como indigentes e/ou desamparadas, passa a vigorar de acordo com o previsto na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, poderá instituir programas de natureza social, destinados a atender as necessidades de natureza contínua da população carente do Município, sendo prioridade definir:

- I - os objetivos do programa;
- II - a duração do programa;
- III - os benefícios nele contidos;
- IV - a respectiva dotação orçamentária;
- V - o envolvimento dos Conselhos Municipais e/ou outras entidades representativas de seguimentos sociais local;
- VI - a Secretaria responsável pelo programa;
- VII - os critérios para o acesso aos benefícios;
- VIII - o público a ser atingido pelo programa;
- IX - os critérios para prestação de contas do programa.

Art. 3º - Fica facultado ao Poder Executivo, conceder ajuda eventual, a título de doação, nos seguintes casos:

- I - Fornecimento de uma funerária;
- II - Fornecimento de medicamentos, mediante receituário de médico da rede pública de saúde;
- III - Custeio de despesas relativas a emissão de documentos pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- IV - Construção de sanitários ou recuperação de imóveis pertencentes a pessoas idosas, carentes ou portadoras de doenças incuráveis, conforme classificação da OMS - Organização Mundial de Saúde;
- V - Fornecimento de aparelhos para tratamento médico, ortopédico ou para correção de desvios físicos ou audiovisuais;
- VI - Custeio de passagens para atendimento de situações de emergência, em especial, para tratamento de saúde;
- VII - Custeio de vestuário básico;
- VIII - Custeio de mudanças no âmbito do território Municipal, e também Intermunicipal;
- IX - Fornecimento de alimentação básica.

§ 1º - A concessão dos benefícios de que trata o *caput*, serão restritas as pessoas residentes neste Município, reconhecidas como indigentes ou desprovidas de renda para custeio de suas necessidades básicas.

§ 2º - As doações serão obrigatoriamente realizadas por simples Termo de Doação, elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social, devendo esta proceder com o cadastramento do beneficiário contendo os seus dados pessoais que identifiquem a sua condição sócio-econômica.

§ 3º - Compete a Secretaria de Ação Social fiscalizar a situação econômica do beneficiário, devendo suspender o benefício tão logo identifique a sua condição de sustento próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios previstos na presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 203/2001.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2003.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
- PREFEITO -